

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO - CTR 520/2020

Pelo presente instrumento particular, o INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA E SAÚDE -INTS, Organização Social referência na vertical de saúde pública brasileira, detentora do Contrato de Gestão nº 001/2020 e o Município de São Paulo, inscrita no CNPJ sob nº 11.344.038/0001-06, com sede na Av. Professor Magalhães Neto, nº 1856, sala 806, Edif. TK Tower, Caminho das Árvores, CEP 41.810-012, Salvador, Bahia, neste ato representado por seu Presidente, o Sr. Emanoel Marcelino Barros Sousa, inscrito sob o CPF nº 178.205.295-04 e portador da cédula de identidade RG nº 107300958, doravante denominada CONTRATANTE, e, de outro lado, BIOMEGA MEDICINA DIAGNOSTICA LTDA, empresa inscrita no CNPJ/MF sob nº 28.966.389/0001-43, com sede na Alameda Juari, nº 255, Bairro Tamboré, Barueri, São Paulo, SP, CEP: 06.460-090, representada, neste ato, por seu sócio, o Sr. Eduardo Antônio Pires Cardoso, brasileiro, casado, comerciante, portador da cédula de identidade nº 19.804.587-6 - SSP-SP, inscrito no CPF sob o nº 114.652.068-92, residente e domiciliado na Alameda Pelotas, nº 341, Residencial 18 do Forte, Santana de Parnaíba, CEP: 06543-210, São Paulo- SP, na forma do seu contrato social, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, no final assinado na presença de 02 (duas) testemunhas que também o assinam, têm justos e contratados nos termos e estipulações das normas jurídicas incidentes neste instrumento, que mutuamente outorgam e aceitam, de acordo com as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a contratação de empresa especializada para realização de exames laboratoriais na unidade do Hospital Municipal de Guarapiranga, São Paulo – SP, para avaliação de medicina ocupacional, em conformidade com as condições técnicas pré-estabelecidas e na Proposta apresentada ao CONTRATANTE, a qual passa a ser parte integrante do presente Contrato, independentemente de sua transcrição.

Parágrafo Primeiro – A efetiva realização do serviço acima capitulado deverá obedecer aos padrões, procedimentos e modelos constantes da proposta apresentada pela CONTRATADA, a qual integra o presente contrato como se aqui estivesse transcrita.

Parágrafo Segundo - Nenhuma modificação poderá ser introduzida nos detalhes e especificações e preços, sem o consentimento prévio, por escrito, do CONTRATANTE.

Parágrafo Terceiro — Na necessidade de quaisquer outras disposições complementares, serão devidamente acrescentadas, das quais ambas as partes terão o conhecimento integral e a devida aceitação por meio de Termo Aditivo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

O presente instrumento vigerá pelo prazo de 06 (seis) meses, iniciando em 03 de agosto de 2020, podendo ser prorrogado, de acordo com os termos do inciso IV, do art. 24, da Lei n.º 8.666/93, e inciso VII, art. 14, do Regulamento para Aquisição de bens e Contratação de Obras, Serviços e Locações, vinculado ao Estatuto Social da CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DO PAGAMENTO

Pelo objeto deste contrato, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância que corresponder a quantidade de exames efetivamente realizados, mediante medição, conforme tabela abaixo, mediante emissão de nota fiscal, a qual deverá ser atestada por preposto indicado pelo CONTRATANTE:





R\$ 18,55 202030970	EXAMES	PREÇOS	COD
ANTI HBC ANTI HBC TOTAL ANTI HBC TOTAL ANTI HBS ANTI HBS R\$ 18,55 202030784 ANTI HBS R\$ 18,55 202030636 ANTI HCV R\$ 18,55 202030679 ANTIGENO AUSTRALIA (AGHBS) Pesquisa ou Dosagem COPROCULTURA R\$ 5,62 202080080 CULTURA DE OROFARINGE R\$ 5,62 (Elisa) ANTI-HIV R\$ 10,00 202030300 GLICEMIA R\$ 1,85 202010473 HEMOGRAMA COMPETO R\$ 4,11 202020380 HEPATITE B (HBC IGG) R\$ 18,55 202030784 R\$ 10,00 202030300 CONJUNTA) R\$ 2,80 202080145 TGO R\$ 2,01 202010645 TGP R\$ 2,01 202010655 GGT R\$ 3,51 202010465 VDRL R\$ 2,83 202031110 TESTE RÁPIDO PARA HEPATITE B R\$ 18,55 202030300 TESTE RÁPIDO PARA SÍFILIS R\$ 10,00 202030300 PARASITOLOGICO DE FEZES R\$ 1,65 202040127 RETICULOCITOS R\$ 2,73 202020037	ACUIDADE SISUAL		
ANTI HBC TOTAL ANTI HBS R\$ 18,55 202030636 ANTI HCV R\$ 18,55 202030679 ANTIGENO AUSTRALIA (AGHBS) -Pesquisa ou Dosagem COPROCULTURA CULTURA DE OROFARINGE (Elisa) ANTI-HIV R\$ 10,00 202030300 GLICEMIA R\$ 1,85 202010473 HEMOGRAMA COMPETO R\$ 4,11 202020380 HIV1 + HIV2 (DTERMINAÇÃO CONJUNTA) R\$ 2,80 202080143 TGO R\$ 2,01 202010653 GGT R\$ 3,51 202010463 TGP R\$ 2,01 202010653 TGP R\$ 2,01 202010653 TGP R\$ 2,01 202010653 TGP R\$ 2,01 202010653 TGP R\$ 2,83 202031110 TESTE RÁPIDO PARA HEPATITE B R\$ 18,55 202030300 TESTE RÁPIDO PARA HEPATITE C R\$ 18,55 202030300 R\$ 2,00 202030300 TESTE RÁPIDO PARA SÍFILIS R\$ 10,00 202030300 202030300 TESTE RÁPIDO PARA SÍFILIS R\$ 10,00 202030300 TESTE RÁPIDO PARA SÍFILIS R\$ 10,00 202030300 TESTE RÁPIDO PARA SÍFILIS R\$ 10,00 202030300 R\$ 2,73 202020033	AG HBS	R\$ 18,55	202030970
ANTI HBS R\$ 18,55 202030636 ANTI HCV R\$ 18,55 202030679 ANTIGENO AUSTRALIA (AGHBS) R\$ 18,55 202030970 Pesquisa ou Dosagem R\$ 5,62 202080080 CULTURA R\$ 5,62 202080080 CULTURA DE OROFARINGE R\$ 5,62 202080080 (Elisa) ANTI-HIV R\$ 10,00 202030300 GLICEMIA R\$ 1,85 202010473 HEMOGRAMA COMPETO R\$ 4,11 202020380 HEPATITE B (HBC IGG) R\$ 18,55 202030784 HIV1 + HIV2 (DTERMINAÇÃO CONJUNTA) R\$ 2,80 202080145 TGO R\$ 2,01 202010651 TGP R\$ 2,01 202010651 TGP R\$ 3,51 202010465 VDRL R\$ 2,83 202031110 TESTE RÁPIDO PARA HEV R\$ 10,00 202030300 TESTE RÁPIDO PARA HEPATITE B R\$ 18,55 202030976 TESTE RAPIDO PARA SÍFILIS R\$ 10,00 202030300 PARASITOLOGICO DE FEZES R\$ 1,65 202040127 RETICULOCITOS R\$ 2,73 202020037	ANTI HBC	R\$ 18,55	202030784
ANTI HCV ANTIGENO AUSTRALIA (AGHBS) Pesquisa ou Dosagem COPROCULTURA CULTURA DE OROFARINGE (Elisa) ANTI-HIV R\$ 10,00 GLICEMIA HEMOGRAMA COMPETO R\$ 4,11 20202030970 R\$ 18,55 202080080 R\$ 1,85 202030300 R\$ 1,85 202010473 REPATITE B (HBC IGG) R\$ 18,55 202030784 HIV1 + HIV2 (DTERMINAÇÃO CONJUNTA) R\$ 2,80 202080143 TGO R\$ 2,01 202010643 TGP R\$ 2,01 202010653 GGT R\$ 3,51 202010463 VDRL TESTE RÁPIDO PARA HIV R\$ 10,00 202030300 TESTE RÁPIDO PARA HEPATITE B R\$ 18,55 202030767 TESTE RAPIDO PARA SÍFILIS R\$ 10,00 202030300 202030300 R\$ 10,00 202030300 R\$ 2,83 202031110 TESTE RÁPIDO PARA HEPATITE B R\$ 18,55 202030976 TESTE RÁPIDO PARA SÍFILIS R\$ 10,00 202030300 PARASITOLOGICO DE FEZES R\$ 1,65 202040127 RETICULOCITOS R\$ 2,73 2020200037	ANTI HBC TOTAL	R\$ 18,55	202030784
ANTIGENO AUSTRALIA (AGHBS) -Pesquisa ou Dosagem COPROCULTURA CULTURA DE OROFARINGE (Elisa) ANTI-HIV R\$ 10,00 GLICEMIA R\$ 1,85 202030300 GLICEMIA R\$ 1,85 202010473 HEMOGRAMA COMPETO R\$ 4,11 202020380 HEPATITE B (HBC IGG) R\$ 18,55 202030784 HIV1 + HIV2 (DTERMINAÇÃO CONJUNTA) MICOLÓGICO DE URINA R\$ 2,80 202080143 TGO R\$ 2,01 202010643 TGP R\$ 2,01 202010653 GGT R\$ 3,51 202010653 TGP R\$ 2,83 202031110 TESTE RÁPIDO PARA HIV R\$ 10,00 202030300 TESTE RÁPIDO PARA HEPATITE B R\$ 18,55 20203076 TESTE RAPIDO PARA SÍFILIS R\$ 10,00 202030300 PARASITOLOGICO DE FEZES R\$ 1,65 202040127 RETICULOCITOS R\$ 2,73 202020037	ANTI HBS	R\$ 18,55	202030636
-Pesquisa ou Dosagem COPROCULTURA R\$ 5,62 202080080 CULTURA DE OROFARINGE (Elisa) ANTI-HIV R\$ 10,00 202030300 GLICEMIA R\$ 1,85 202010473 HEMOGRAMA COMPETO R\$ 4,11 202020380 HEPATITE B (HBC IGG) R\$ 18,55 202030784 HIV1 + HIV2 (DTERMINAÇÃO CONJUNTA) R\$ 2,00 202030300 MICOLÓGICO DE URINA R\$ 2,80 202080145 TGO R\$ 2,01 202010645 TGP R\$ 2,01 202010655 GGT R\$ 3,51 202010465 VDRL R\$ 2,83 202031110 TESTE RÁPIDO PARA HIV R\$ 10,00 202030300 TESTE RÁPIDO PARA HEPATITE B R\$ 18,55 202030767 TESTE RÁPIDO PARA SÍFILIS R\$ 10,00 202030300 PARASITOLOGICO DE FEZES R\$ 1,65 202040127 RETICULOCITOS R\$ 2,73 202020037	ANTI HCV	R\$ 18,55	202030679
CULTURA DE OROFARINGE R\$ 5,62 202080080 (Elisa) ANTI-HIV R\$ 10,00 202030300 GLICEMIA R\$ 1,85 202010473 HEMOGRAMA COMPETO R\$ 4,11 202020380 HEPATITE B (HBC IGG) R\$ 18,55 202030784 HIV1 + HIV2 (DTERMINAÇÃO R\$ 10,00 202030300 MICOLÓGICO DE URINA R\$ 2,80 202080145 TGO R\$ 2,01 202010645 TGP R\$ 2,01 202010655 GGT R\$ 3,51 202010465 VDRL R\$ 2,83 202031110 TESTE RÁPIDO PARA HIV R\$ 10,00 202030300 TESTE RÁPIDO PARA HEPATITE BR\$ 18,55 202030976 TESTE RAPIDO HEPATITE CR\$ 18,55 202030300 TESTE RÁPIDO PARA SÍFILIS R\$ 10,00 2020303000 PARASITOLOGICO DE FEZES R\$ 1,65 202040127 RETICULOCITOS R\$ 2,73 202020037	ANTIGENO AUSTRALIA (AGHBS) -Pesquisa ou Dosagem	R\$ 18,55	202030970
(Elisa) ANTI-HIV R\$ 10,00 202030300 GLICEMIA R\$ 1,85 202010473 HEMOGRAMA COMPETO R\$ 4,11 202020380 HEPATITE B (HBC IGG) R\$ 18,55 202030784 HIV1 + HIV2 (DTERMINAÇÃO R\$ 10,00 202030300 CONJUNTA) R\$ 2,80 202080143 TGO R\$ 2,01 202010643 TGP R\$ 2,01 202010653 GGT R\$ 3,51 202010463 VDRL R\$ 2,83 202031110 TESTE RÁPIDO PARA HIV R\$ 10,00 202030300 TESTE RÁPIDO PARA HEPATITE B R\$ 18,55 202030976 TESTE RAPIDO HEPATITE C R\$ 18,55 202030300 PARASITOLOGICO DE FEZES R\$ 1,65 202040127 RETICULOCITOS R\$ 2,73 2020200037	COPROCULTURA	R\$ 5,62	202080080
GLICEMIA R\$ 1,85 202010473 HEMOGRAMA COMPETO R\$ 4,11 202020380 HEPATITE B (HBC IGG) R\$ 18,55 202030784 HIV1 + HIV2 (DTERMINAÇÃO R\$ 10,00 202030300 MICOLÓGICO DE URINA R\$ 2,80 202080145 TGO R\$ 2,01 202010645 TGP R\$ 3,51 202010655 GGT R\$ 3,51 202010465 VDRL R\$ 2,83 202031110 TESTE RÁPIDO PARA HIV R\$ 10,00 202030300 TESTE RÁPIDO PARA HEPATITE B R\$ 18,55 202030970 TESTE RAPIDO PARA SÍFILIS R\$ 10,00 2020303000 TESTE RÁPIDO PARA SÍFILIS R\$ 10,00 2020303000 TESTE RÁPIDO PARA SÍFILIS R\$ 10,00 2020303000 PARASITOLOGICO DE FEZES R\$ 1,65 202040127 RETICULOCITOS R\$ 2,73 202020037	CULTURA DE OROFARINGE	R\$ 5,62	202080080
HEMOGRAMA COMPETO	(Elisa) ANTI-HIV	R\$ 10,00	202030300
HEPATITE B (HBC IGG) HIV1 + HIV2 (DTERMINAÇÃO CONJUNTA) R\$ 10,00 202030300 R\$ 10,00 202030300 R\$ 2,80 202080145 TGO R\$ 2,01 202010645 TGP R\$ 2,01 202010655 GGT R\$ 3,51 202010465 VDRL R\$ 2,83 202031110 TESTE RÁPIDO PARA HIV R\$ 10,00 202030300 TESTE RÁPIDO PARA HEPATITE B R\$ 18,55 202030970 TESTE RÁPIDO PARA SÍFILIS R\$ 10,00 202030300 TESTE RÁPIDO PARA SÍFILIS R\$ 10,00 202030300 PARASITOLOGICO DE FEZES R\$ 1,65 202040127 RETICULOCITOS R\$ 2,73 202020037	GLICEMIA	R\$ 1,85	202010473
HIV1 + HIV2 (DTERMINAÇÃO R\$ 10,00 202030300 CONJUNTA) MICOLÓGICO DE URINA R\$ 2,80 202080145 TGO R\$ 2,01 202010645 TGP R\$ 2,01 202010655 GGT R\$ 3,51 202010465 VDRL R\$ 2,83 202031110 TESTE RÁPIDO PARA HIV R\$ 10,00 202030300 TESTE RÁPIDO PARA HEPATITE BR\$ 18,55 202030970 TESTE RAPIDO HEPATITE CR\$ 18,55 202030675 TESTE RÁPIDO PARA SÍFILIS R\$ 10,00 202030300 PARASITOLOGICO DE FEZES R\$ 1,65 202040127 RETICULOCITOS R\$ 2,73 202020037	HEMOGRAMA COMPETO	R\$ 4,11	202020380
MICOLÓGICO DE URINA R\$ 2,80 202080145 TGO R\$ 2,01 202010645 TGP R\$ 2,01 202010655 GGT R\$ 3,51 202010465 VDRL R\$ 2,83 202031110 TESTE RÁPIDO PARA HIV R\$ 10,00 202030300 TESTE RÁPIDO PARA HEPATITE B R\$ 18,55 202030970 TESTE RÁPIDO PARA SÍFILIS R\$ 10,00 202030300 TESTE RÁPIDO PARA SÍFILIS R\$ 10,00 2020303000 TESTE RÁPIDO PARA SÍFILIS R\$ 10,00 2020303000 PARASITOLOGICO DE FEZES R\$ 1,65 202040127 RETICULOCITOS R\$ 2,73 202020037	HEPATITE B (HBC IGG)	R\$ 18,55	202030784
TGO R\$ 2,01 202010643 TGP R\$ 2,01 202010653 GGT R\$ 3,51 202010465 VDRL R\$ 2,83 202031110 TESTE RÁPIDO PARA HIV R\$ 10,00 202030300 TESTE RÁPIDO PARA HEPATITE B R\$ 18,55 202030970 TESTE RAPIDO HEPATITE C R\$ 18,55 202030300 TESTE RÁPIDO PARA SÍFILIS R\$ 10,00 202030300 PARASITOLOGICO DE FEZES R\$ 1,65 202040127 RETICULOCITOS R\$ 2,73 202020037	HIV1 + HIV2 (DTERMINAÇÃO CONJUNTA)	R\$ 10,00	202030300
TGP R\$ 2,01 202010651 GGT R\$ 3,51 202010465 VDRL R\$ 2,83 202031110 TESTE RÁPIDO PARA HIV R\$ 10,00 202030300 TESTE RÁPIDO PARA HEPATITE B R\$ 18,55 202030970 TESTE RAPIDO HEPATITE C R\$ 18,55 202030679 TESTE RÁPIDO PARA SÍFILIS R\$ 10,00 202030300 PARASITOLOGICO DE FEZES R\$ 1,65 202040127 RETICULOCITOS R\$ 2,73 202020037	MICOLÓGICO DE URINA	R\$ 2,80	202080145
GGT R\$ 3,51 202010465 VDRL R\$ 2,83 202031110 TESTE RÁPIDO PARA HIV R\$ 10,00 202030300 TESTE RÁPIDO PARA HEPATITE B R\$ 18,55 202030970 TESTE RAPIDO HEPATITE C R\$ 18,55 202030679 TESTE RÁPIDO PARA SÍFILIS R\$ 10,00 202030300 PARASITOLOGICO DE FEZES R\$ 1,65 202040127 RETICULOCITOS R\$ 2,73 2020200037	TGO	R\$ 2,01	202010643
VDRL R\$ 2,83 202031110 TESTE RÁPIDO PARA HIV R\$ 10,00 202030300 TESTE RÁPIDO PARA HEPATITE B R\$ 18,55 202030970 TESTE RAPIDO HEPATITE C R\$ 18,55 202030679 TESTE RÁPIDO PARA SÍFILIS R\$ 10,00 202030300 PARASITOLOGICO DE FEZES R\$ 1,65 202040127 RETICULOCITOS R\$ 2,73 2020200037	TGP	R\$ 2,01	202010651
TESTE RÁPIDO PARA HIV R\$ 10,00 202030300 TESTE RÁPIDO PARA HEPATITE B R\$ 18,55 202030970 TESTE RAPIDO HEPATITE C R\$ 18,55 202030679 TESTE RÁPIDO PARA SÍFILIS R\$ 10,00 202030300 PARASITOLOGICO DE FEZES R\$ 1,65 202040127 RETICULOCITOS R\$ 2,73 202020037	GGT	R\$ 3,51	202010465
TESTE RÁPIDO PARA HEPATITE B R\$ 18,55 202030970 TESTE RAPIDO HEPATITE C R\$ 18,55 202030679 TESTE RÁPIDO PARA SÍFILIS R\$ 10,00 202030300 PARASITOLOGICO DE FEZES R\$ 1,65 202040127 RETICULOCITOS R\$ 2,73 202020037	VORL	R\$ 2,83	202031110
TESTE RAPIDO HEPATITE C R\$ 18,55 202030679 TESTE RÁPIDO PARA SÍFILIS R\$ 10,00 202030300 PARASITOLOGICO DE FEZES R\$ 1,65 202040127 RETICULOCITOS R\$ 2,73 202020037	TESTE RÁPIDO PARA HIV	R\$ 10,00	202030300
TESTE RÁPIDO PARA SÍFILIS R\$ 10,00 202030300 PARASITOLOGICO DE FEZES R\$ 1,65 202040127 RETICULOCITOS R\$ 2,73 202020037	TESTE RÁPIDO PARA HEPATITE B	R\$ 18,55	202030970
PARASITOLOGICO DE FEZES R\$ 1,65 202040127 RETICULOCITOS R\$ 2,73 2020200037	TESTE RAPIDO HEPATITE C	R\$ 18,55	202030679
RETICULOCITOS R\$ 2,73 202020037	TESTE RÁPIDO PARA SÍFILIS	R\$ 10,00	202030300
	PARASITOLOGICO DE FEZES	R\$ 1,65	202040127
SUMARIO DE URINA R\$ 3,70 202050017	RETICULOCITOS	R\$ 2,73	202020037
	SUMARIO DE URINA	R\$ 3,70	202050017

Parágrafo Primeiro - A medição se dará mensalmente, quando a CONTRATADA emitirá o correspondente boletim de medição, informando os exames comprovadamente realizados, o qual deverá ser atestado por um representante indicado pelo CONTRATANTE.

Parágrafo Segundo - Para realização dos exames mencionados, serão cobrados de acordo com os valores da tabela de procedimentos, medicamentos e OPM do SUS, conforme descriminados na tabela ora exposta.

Parágrafo Terceiro - O pagamento deve ser efetuado mediante apresentação de Nota Fiscal, por meio de depósito bancário em conta corrente indicada pela CONTRATADA na nota fiscal, no prazo de 30 (trinta) dias.

Parágrafo Quarto - Esse valor inclui todos os custos diretos e indiretos, seguros, tributos, impostos, taxas, tarifas, ônus ficais e trabalhistas, bem como quaisquer outras despesas necessárias à execução do objeto deste Contrato.

Parágrafo Quinto - Os pagamentos referentes a prestação de serviço do contrato supracitado, estão condicionados àapresentação da Nota Fiscal de serviço que deverá ser apresentada junto com as seguintes certidões negativas de débitos ou positivas com efeito negativa, abrangendo a data de emissão da Nota Fiscal:

- Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União Federal e INSS;
- Certidão Negativa de Débitos Tributários Estadual;

Esse do Entereno: Avenida Professor Mana Hara 1856, Nata 1856, Nata BARROS SOUSA.





- Certidão Negativa de Débitos Mobiliários Municipal;
- Fundo de Garantia por Tempo de Serviço FGTS, mediante apresentação de Certificado de Regularidade de Situação - CRF;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT.

Parágrafo Sexto - O valor relativo a serviços extras não previstos neste Contrato, quando solicitados e/ou autorizados expressamente pelo CONTRATANTE, será previamente ajustado por escrito mediante termo aditivo.

Parágrafo Sétimo - Os pagamentos descritos nesta cláusula estarão condicionados ao recebimento por parte da CONTRATANTE, dos recursos repassados previstos no Contrato de Gestão nº 001/2020 firmado entre a CONTRATANTE e o Município de São Paulo.

Parágrafo Oitavo - Na hipótese de atraso no repasse dos valores do Contrato de Gestão nº 001/2020 firmado entre a CONTRATANTE e o Município de São Paulo, a CONTRATADA declara, desde este momento, que não terá direito a qualquer remuneração compensatória, a qualquer título, isentando a CONTRATANTE de qualquer ônus sobre as parcelas atrasadas.

Parágrafo Nono - A CONTRATADA não poderá, em nenhuma hipótese, ceder ou transferir, no todo ou em parte, o presente Contrato, os serviços ou qualquer direito dele decorrente, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE, sob pena de rescisão imediata do Contrato e pagamento de multa por descumprimento ou inadimplemento contratual.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Cabe ao CONTRATANTE:

- I) Realizar os pagamentos devidos nas datas aprazadas e pactuadas pelo presente instrumento;
- II) Orientar e acompanhar a execução deste contrato;
- III) Controlar e administrar os procedimentos realizados pela CONTRATADA;
- IV) Acompanhar e emitir parecer técnico sobre o cumprimento pela CONTRATADA, das obrigações assumidas;
- V) Exigir a fiel observância das especificações dos serviços, bem como recusar os que não contenham as especificações, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE;
- VI) Manter em arquivo toda a documentação relacionada ao presente contrato, disponibilizando-a para a CONTRATADA sempre que esta solicitar;
- VIII) Comunicar à CONTRATADA, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, a necessidade de alteração no Cronograma de execução;

4.2. Cabe à CONTRATADA:

- 4.2.1. Executar o objeto do contrato rigorosamente como pactuado com a CONTRATANTE;
- 4.2.2. Executar os serviços através de pessoal devidamente qualificado;
- 4.2.3. Disponibilizar equipe tecnicamente capacitada e habilitada para a realização dos serviços contratados, nomeando um responsável por esta equipe incumbido da administração das
- 4.2.4. Executar o presente Contrato em estrita observância às normas vigentes aplicáveis;
- Observar rigorosamente as normas técnicas em vigor, as especificações e exigências emanadas pela CONTRATANTE, bem como todas as Cláusulas deste Contrato;
- 4.2.6. Conduzir os serviços, de acordo com as melhores técnicas profissionais, com estrita observância às leis vigentes e ao estabelecido no presente Contrato, sujeitando-se à Coordenação da CONTRATANTE, que poderá estabelecer prioridades, sugerir modificações, substituições de métodos e de procedimentos que julgar necessários;
- Recrutar em seu nome e sob sua inteira e exclusiva responsabilidade, a mão-de-obra necessária à perfeita execução dos serviços ora contratados;





- Guardar total sigilo, a partir da data de assinatura deste contrato, sobre as informações confidenciais por ela adquiridas, em razão da execução da presente avença;
- Tratar de forma estritamente confidencial as informações levadas a seu conhecimento, só 4.2.9. divulgando o que for formalmente autorizado;
- 4.2.10. Responsabilizar-se por todos os documentos recebidos enquanto permanecerem sob sua guarda para a consecução dos serviços pactuados, respondendo pelo seu mau uso, perda, extravio ou inutilização, salvo comprovado caso fortuito ou força maior, mesmo se tal ocorrer por ação ou omissão de seus prepostos ou quaisquer pessoas que a eles tenham acesso;
- 4.2.11. Manter sigilo sobre todos os dados a respeito da CONTRATANTE que venha a ter acesso e que não foram autorizados a ser divulgados:
- 4.2.12. Não divulgar ou repassar, a pessoas físicas ou jurídicas, concorrentes ou não, sob nenhuma hipótese, as informações confidenciais a que porventura teve conhecimento por força do presente instrumento;
- 4.2.13. Fornecer ao CONTRATANTE todas as informações relativas ao andamento dos serviços contratados:
- 4.2.14. Efetuar o pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer outros encargos fiscais, de origem federal, estadual ou municipal vigentes, decorrentes deste instrumento;
- 4.2.15. Assumir diretamente e com exclusividade, as responsabilidades de natureza trabalhista e previdenciária, relativamente ao pessoal empregado para a realização dos serviços contratados comprometendo-se a substituir a CONTRATANTE em eventuais processos judiciais de reclamações desse pessoal, cujas condenações e ônus decorrentes serão suportados exclusivamente pela CONTRATADA;
- 4.2.16. Providenciar o pagamento de todos os encargos sociais e trabalhistas, inclusive sobre os serviços objeto do contrato, bem como de todas as despesas relativas a salários, especialmente no que tange ao pagamento de salário mínimo profissional, competindo também observar rigorosamente as disposições da Consolidação das Leis do Trabalho e da legislação correlata;
- 4.2.17. Responsabilizar-se pelo pagamento de quaisquer danos causados por ação ou omissão de seus funcionários ou prepostos, causados a terceiros, seja de quais natureza forem, comprometendose a substituir a CONTRATANTE em eventuais processos judiciais de reclamações desse pessoal, cujas condenações e ônus decorrentes serão suportados exclusivamente pela CONTRATADA, bem como quaisquer despesas extra judiciais, que venham a ser imputadas, inclusive com relação à terceiros, decorrentes de ação ou omissão dolosa ou culposa de seus prepostos;
- 4.2.18. Arcar com todas as despesas e encargos sobre a folha de pagamento do seu pessoal, segundo a legislação atualmente vigente, ou que venha ser criada, seja Trabalhista, Previdenciária ou Fiscal, não cabendo ao CONTRATANTE, sob hipótese nenhuma, quaisquer encargos decorrentes da relação de emprego, seja sociais, trabalhistas, previdenciários, ou securitários, ou ainda indenizatórios, respondendo a CONTRATADA por eventuais reclamações trabalhistas:
- 4.2.19. Ressarcir e indenizar os danos ou prejuízos causados direta ou indiretamente ao CONTRATANTE, em razão da falta de proteção, quebra de sigilo, revelação e/ou má utilização de qualquer das informações, dados e documentos que tomar conhecimento em decorrência do presente Contrato;
- 4.2.20. Desempenhar os serviços contratados com todo zelo, diligência e honestidade, observando os preceitos legais vigentes, resguardando os interesses do CONTRATANTE, sem prejuízo da dignidade e independência profissional, sujeitando-se à legislação vigente;
- 4.2.21. Assumir integral responsabilidade por eventuais multas decorrentes de imperfeições ou atrasos nos serviços, ora contratados, excetuando-se os ocasionados por força maior ou caso fortuito, assim definidos em lei, depois de esgotados os procedimentos de defesa administrativa;

Parágrafo Primeiro - É vedado à CONTRATADA, bem como aos seus profissionais, interferir no atividades de rotina do CONTRATANTE, exceto quando necessário à execução dos trabalhos, o que obrigatoriamente, deverá ser informado de forma prévia e expressa ao CONTRATANTE.





Parágrafo Segundo – A **CONTRATADA** obriga-se a fazer análise e investigação de qualquer acidente do trabalho e o relatório desta investigação deve, obrigatoriamente, ser enviado à CONTRATANTE para sua informação e avaliação.

Parágrafo Terceiro – A CONTRATADA se compromete a exibir todo e qualquer documento relacionado ao cumprimento de suas obrigações trabalhistas e previdenciárias, licenças, exames, habilitações e certificados de cursos de seus funcionários, bem como todo e qualquer documento relacionado aos serviços contratados.

Parágrafo Quarto – O presente contrato não implica em qualquer vínculo de solidariedade entre os contratantes, ficando cada qual responsável pelas obrigações derivadas de suas respectivas atividades, sejam elas de caráter fiscal, trabalhista, previdenciário, sem exclusão de qualquer outra.

Parágrafo Quinto – A CONTRATADA em caso de reclamações trabalhistas, processos judiciais, multas por fiscalizações, desde que seja, referentes a seus funcionários ou prepostos que prestam ou prestaram serviços ao CONTRATANTE, compromete-se a requerer a exclusão imediata da CONTRATANTE, bem como será de responsabilidade pecuniária da CONTRATADA, quaisquer ônus que venham recair sobre o CONTRATANTE, tais como custas, taxas, valores de condenação, honorários, etc.

CLÁUSULA QUINTA – DA RESPONSABILIDADE DO CONTRATANTE

As condições de risco dos bens são de inteira responsabilidade do CONTRATANTE, exceto em situações de caso fortuito ou força maior, devendo esta diligenciar e mantê-los em bom estado sob pena de responder pelos danos causados.

Parágrafo Único – A **CONTRATADA** responderá por todos os danos causados ao CONTRATANTE, aos empregados, prestadores de serviços, prepostos, representantes ou terceiros, a que venha a dar causa, por ação ou omissão, em razão da execução do objeto deste contrato.

CLÁUSULA SEXTA - RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito, se quaisquer das partes não cumprir as obrigações assumidas ou em caso de rescisão do Contrato de Gestão nº 001/2020 firmado entre o CONTRATANTE e o Município de São Paulo- SP, mediante o envio de notificação extrajudicial à CONTRATADA, sem qualquer indenização cabível, porém sem prejuízo dos exames eventualmente realizados.

Parágrafo Primeiro – O presente contrato será considerado rescindido por justa causa, além dos previstos em lei, independente de aviso, notificação ou interpelação judicial:

- a) Falência, recuperação judicial ou extrajudicial, dissolução ou liquidação de qualquer das partes;
- Inadimplência, por uma das partes, de quaisquer obrigações previstas no contrato, salvo em decorrência de caso fortuito ou força maior;
- Subcontratação ou cessão parcial ou total deste contrato a terceiros, sem autorização expressa da outra parte;
- d) Descumprimento de qualquer das cláusulas e condições estabelecidas neste instrumento.

Parágrafo Segundo – Na ocorrência de sucessão da CONTRATADA, o presente Contrato poderá prosseguir ou ser rescindido, a critério exclusivo do CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA – RESPONSABILIDADES FISCAIS

O CONTRATANTE se responsabiliza pela retenção que lhe impuser a Legislação vigente, das taxas e impostos incidentes sobre as faturas mensais da prestação de serviços ora CONTRATADA, bem como pelo recolhimento das mesmas aos respectivos órgãos credores.





CLÁUSULA OITAVA - RESPONSABILIDADE CIVIL

A CONTRATADA responderá por todos os danos causados ao CONTRATANTE, aos empregados, prestadores de serviços, prepostos, representantes ou terceiros, a que venha a dar causa, por ação ou omissão, em razão da execução do objeto deste contrato.

CLÁUSULA NONA- DA TOLERÂNCIA

Todas as obrigações decorrentes deste instrumento, se vencerão independentemente de qualquer notificação, interpelação ou aviso judicial ou extrajudicial. Qualquer tolerância no recebimento dos encargos em atraso, por qualquer das partes, não implicará em novação, permanecendo exigíveis as sanções contratuais independentemente de reforço.

CLÁUSULA DÉCIMA - COMPROMISSO DA CONTRATADA

A CONTRATADA, neste ato, compromete-se a:

- a) Não utilizar mão de obra infantil, ressalvado o menor aprendiz nos termos lei;
- b) Não utilizar trabalho forçado ou equivalente;
- c) Respeitar a legislação ambiental.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS CASOS OMISSOS

Fica estabelecido que, caso venha a ocorrer algum fato não previsto no instrumento, os chamados casos omissos, estes deverão ser resolvidos entre as partes, respeitados o objeto deste Contrato o código civil vigente, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, não se constituindo em novação ou renúncia ao direito de aplicar as sanções previstas neste contrato ou decorrentes de lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA CONFIDENCIALIDADE

As partes reconhecem que todas as informações confidenciais são essenciais para seus sucessos e negócios, e por isso se obrigam entre si, por seus empregados e prepostos, a manter sigilo sobre os dados, fotos, documentos, especificações técnicas ou comerciais e demais informações de caráter confidencial, de que venham a ter conhecimento em virtude deste Contrato, mesmo após a sua vigência, não podendo divulgá-las de forma alguma, salvo autorização prévia por escrito do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DECLARAÇÕES E GARANTIAS ANTICORRUPÇÃO

As partes declaram, neste ato, que estão cientes, conhecem e entendem os termos das leis anticorrupção brasileira e de quaisquer outras leis antissuborno ou anticorrupção aplicáveis ao presente contrato; assim como das demais leis aplicáveis sobre o objeto do presente contrato. Em especial a Lei nº 12.846/13, suas alterações e regulamentações, que dispõe sobre a responsabilização objetiva administrativa e civil de pessoas jurídicas, pela prática de ato contra a administração pública nacional ou estrangeira, também chamada de Lei Anticorrupção, comprometendo-se a abster-se de qualquer atividade que constitua uma violação das disposições destas Regras Anticorrupção.

Parágrafo Primeiro — As partes, por si e por seus administradores, sócios, diretores, funcionários e agentes ou outra pessoa ou entidade que atue, por qualquer tempo, em seu nome ou de qualquer outrem, se obrigam, no curso de suas ações ou em nome do seu respectivo representante legal, durante a consecução do presente Contrato, agir de forma ética e em conformidade com os preceitos legais aplicáveis.





Parágrafo Segundo — Na execução deste Contrato, nenhuma das partes, por si e por seus administradores, sócios, diretores, funcionários e agentes ou outra pessoa ou entidade que atue, por qualquer tempo, em seu nome ou de qualquer de suas afiliadas, tomando ou prestando serviços uma a outra, devem dar, prometer dar, oferecer, pagar, prometer pagar, transferir ou autorizar o pagamento de, direta ou indiretamente, qualquer dinheiro ou qualquer coisa de valor a qualquer funcionário ou empregado ou a qualquer autoridade governamental, concursados ou eleitos, em exercício atual de sua função ou a favor de sua nomeação, seus subcontratados, seus familiares ou empresas de sua propriedade ou indicadas, consultores, representantes, parceiros, ou quaisquer terceiros, com finalidade de: influenciar qualquer ato ou decisão de tal Agente Público em seu dever de ofício; induzir tal Agente Público a fazer ou deixar de fazer algo em relação ao seu dever legal; assegurar qualquer vantagem indevida; ou induzir tal Agente Público a influenciar ou afetar qualquer ato ou decisão de qualquer Órgão Governamental.

Parágrafo Terceiro - Para os fins da presente Cláusula, as partes declaram neste ato que:

- a) Não violaram, violam ou violarão as Regras Anticorrupção estabelecidas em lei;
- b) Têm ciência de que qualquer atividade que viole as Regras Anticorrupção é proibida e que conhece as consequências possíveis de tal violação.

Parágrafo Quarto – Qualquer descumprimento das regras Anticorrupção pelas partes, em qualquer um dos seus aspectos, ensejará a rescisão motivada imediata do presente instrumento, independentemente de qualquer notificação.

Parágrafo Quinto — "Órgão Governamental", tal como empregado na presente disposição, denota qualquer governo, entidade, repartição, departamento ou agência mediadora desta, incluindo qualquer entidade ou empresa de propriedade ou controlada por um governo ou por uma organização internacional pública.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS NORMAS DE CONDUTA

A parte **CONTRATADA** declara, neste ato, que está ciente, conhece e entende os termos do Código de Conduta de Terceiros, parte integrante deste Contrato, obrigando-se por si e por seus administradores, sócios, diretores, funcionários e agentes ou outra pessoa ou entidade que atue, por qualquer tempo, em seu nome, a cumprir os seus termos, sob pena da aplicação das sanções contratuais previstas.

Parágrafo Primeiro – No exercício da sua atividade, a parte **CONTRATADA** obriga-se a cumprir com as leis de privacidade e proteção dos dados relacionados ao processo de coleta, uso, processamento e divulgação dessas informações pessoais.

Parágrafo Segundo – A parte **CONTRATADA** obriga-se a manter sigilo de todas e quaisquer informações da **CONTRATANTE** que venham a ter acesso, como documentos, projetos e quaisquer materiais arquivados e registrados de qualquer forma, sejam originais ou copias, de quaisquer formas (gráficas, eletrônica ou qualquer outro modo), protegendo-as e não divulgando para terceiros.

Parágrafo Terceiro – A parte **CONTRATADA** declara, neste ato, que está ciente, conhece e irá cumprir a Política Antissuborno e a Política de Brindes, Presentes e Hospitalidades da CONTRATANTE, que podem ser acessadas através do site: http://ints.org.br/.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA REALIZAÇÃO DE DUE DILIGENCE DE INTEGRIDADE

Para atender aos padrões de integridade da CONTRATANTE, a parte CONTRATADA obriga-se a fornecer informações sobre sua estrutura organizacional, relacionamento com agentes públicos, histórico de integridade, relacionamento com terceiros e seus controles de integridade.





CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS SANÇÕES

A parte **CONTRATADA** que descumprir as obrigações assumidas através deste Contrato estará sujeita às sanções de advertência formal, aplicação de multa contratual, no percentual de até 05% (cinco por cento) do valor global do Contrato, bem como a rescisão do contrato e/ou a sua inclusão na Lista Restrita da **CONTRATANTE**.

Parágrafo Único – A parte **CONTRATADA** declara, neste ato, que está ciente e consente com as penalidades previstas neste Contrato, obrigando-se por si e por seus administradores, sócios ou outra pessoa ou entidade que atue, por qualquer tempo, em seu nome.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - COMUNICAÇÕES

Todas as comunicações e entrega de documentos realizados em razão deste contrato deverão ser feitas por escrito, através de correspondência:

- a) Entregue pessoalmente, contra recibo;
- b) Enviada por carta registrada com Aviso de Recebimento AR;
- c) Enviada por e-mail ou outro meio eletrônico amplamente aceito;
- d) Enviada por Cartório de Títulos e Documentos ou por via judicial;
- e) Dirigidas e/ou entregues às partes nos endereços constantes do preâmbulo ou encaminhadas para outro endereço que as partes venham a fornecer, por escrito.

Parágrafo Primeiro – Qualquer notificação será considerada como tendo sido devidamente entregue na data da:

- a) Assinatura na 2ª (segunda) via da correspondência entregue pessoalmente ou encaminhada mediante protocolo;
- b) Assinatura do Aviso de Recebimento AR;
- c) Confirmação expressa da outra parte referente ao recebimento da comunicação via e-mail;
- d) Entrega da notificação judicial ou extrajudicial.

Parágrafo Segundo — As partes obrigam-se a comunicar uma à outra, por escrito, toda e qualquer alteração de seu endereço, telefones e e-mails para contato, sob pena de, não o fazendo, serem reputadas válidas todas as comunicações enviadas para o endereço e e-mail constantes de sua qualificação no presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Parágrafo Primeiro – O presente Contrato cancela e substitui todos os outros contratos, negócios, ajustes verbais ou escritos, eventualmente efetuados pelas partes anteriormente à presente data.

Parágrafo Segundo – As partes contratantes concordam em rever as condições estabelecidas no presente contrato, sempre que alterações supervenientes na legislação vigente ou na conjuntura socioeconômica venham afetar as condições contratuais definidas no presente instrumento.

Parágrafo Terceiro – O presente instrumento somente poderá ser alterado mediante termo aditivo firmado entre as partes, sob pena de nulidade da cláusula.

Parágrafo Quarto - Este contrato obriga as partes e seus sucessores a qualquer título.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA SUBCONTRATAÇÃO

Os serviços, ora contratados, serão realizados pela CONTRATADA, vedada a subcontratação total ou parcial ou ainda cessão ou sub-rogação do presente contrato.





CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Salvador-BA , para dirimir as questões oriundas da execução deste instrumento, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, as partes, a seguir, firmam o presente Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

São Paulo, 03 de agosto de 2020.	
Eduardo ATOR	Ental 05/06/2009 Control of Percentage a Society
BIOMEGA MEDICINA DIAGNOSTICA LT	DA
Testemunhas:	
Nome:	Nome:
CPF:	CPF:



MANIFESTO DE ASSINATURAS



Código de validação: W7J3J-XQSQ3-N52MB-TSFZA

Esse documento foi assinado pelos seguintes signatários nas datas indicadas (Fuso horário de Brasília):

✓ EMANOEL MARCELINO BARROS SOUSA (CPF 178.205.295-04) em
03/08/2020 07:02

Para verificar as assinaturas acesse https://signer-easydoc.azurewebsites.net/validate e informe o código de validação ou siga o link a

https://signer-easydoc.azurewebsites.net/validate/W7J3J-XQSQ3-N52MB-TSFZA